



LEI Nº. 3867, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, para incluir os servidores inativos e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a base da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme alíquotas de contribuição suplementar:

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2017 a 12/2017	08,00
01/2018 a 12/2018	12,03
01/2019 a 12/2019	16,50
01/2020 a 12/2020	22,00
01/2021 a 12/2021	30,00
01/2022 a 12/2042	48,11

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

07/07/2017

Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6

Giovani Arnestoy da Silva
Prefeito Municipal